

NORMA DE SERVIÇO DE Nº. 530 / 2003 Niterói, 20 de janeiro de 2003.

EMENTA: Disciplina concessão de diárias e dá outras providências

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições e Considerando o que dispõe na IN 14 de 09/11/1988 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto de nº. 343 de 19 de novembro de 1991,

R E S O L V E :

1. O servidor que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições do Decreto de nº. 343 de 19 de novembro de 1991.
2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor de despesa extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
 - 2.1. – O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:
 - a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, observando o que estabelece o item 3 desta Norma de Serviço.
 - b) No dia do retorno à sede.
 - c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em local próprio desta Universidade ou de outro órgão público.
3. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência do próprio cargo ou quando ocorrer dentro da área de até **100 km** (cem quilômetros) da sede de exercício do servidor, salvo quando houver pernoite.
4. Os pedidos de diárias deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Planejamento com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do afastamento, devidamente instruídos e justificados em formulário próprio (Memorando de Solicitação de Diária - **M.S.D**), cabendo ao servidor, imediatamente ao seu retorno, preencher Relatório em formulário próprio, devidamente assinado por sua chefia imediata que deverá enviá-lo à **PROPLAN**.
 - 4.1. – Nos casos em que os pedidos de diárias forem encaminhados fora do prazo estabelecido acima, os mesmos serão devolvidos. As exceções, devidamente justificadas pelos Pró-Reitores ou Diretores de Centro correspondentes, serão objeto de análise e autorização, se for o caso, por parte do Pró-Reitor de Planejamento.
 - 4.2. Nos casos de solicitações de diárias e passagens oriundas de órgãos e setores da UFF, que tenham dotação orçamentária própria ou que gerem receita, deverão as mesmas ter empenho prévio e saldo suficiente para pagamento, caso contrário as solicitações serão devolvidas à origem.
 - 4.3. Nos casos em que houver solicitação de passagem o MSD deverá ser encaminhado em 02 (duas) vias.
 - 4.4. Nos casos em que não houver solicitação de passagem no MSD deverá constar justificativa do meio de transporte a ser utilizado.
 - 4.5. Não haverá concessão de diárias caso o servidor esteja com relatório de diárias pendente.
5. As propostas de concessão de diárias, cujo afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, ou as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão apresentar clara justificativa. Neste caso, a autorização de pagamento, ficará condicionada à justificativa apresentada.
6. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
7. Nos casos em que o retorno ocorrer, por qualquer motivo, antes do prazo inicialmente previsto, o servidor deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, restituir os valores correspondentes as diárias recebidas a mais.
 - 7.1. Serão também restituídas, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
8. Os comprovantes de passagens aéreas, terrestres, marítimas e fluviais (originais das passagens e talões de embarque), quando adquiridas pela Universidade, após sua utilização, deverão ser devolvidas à **PROPLAN**, anexadas ao relatório de diárias.
9. As passagens não utilizadas, por qualquer circunstância, deverão ser devolvidas, de imediato, à **PROPLAN**.
10. Esta Norma de Serviço passará a vigorar a partir da sua publicação, revogada a Norma de Serviço de nº. 460/1995 de 28/12/1995 e as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

###